



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Termo de Cooperação Nº 4/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PROCESSO Nº. 22.0.000024444-2**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO TOCANTINS E O INSTITUTO  
TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
E PESQUISA - LTDA, VISANDO A  
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR  
NA MODALIDADE OBRIGATÓRIA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **TJTO** e, de outro lado, o **INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA - LTDA**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.919.717/0001-80, com sede na Av. NS 02, Conj. 02, Lote 16, Palmas/TO, neste ato representada por seu sócio, o senhor **MUNIZ ARAÚJO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 12XXXXXX - 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.XXX.XXX-40, doravante denominado **UNITOP**, acordam em celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação proporcionar estágio obrigatório não remunerado aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos superiores ministrados pela **UNITOP**.
- 1.2. Estágio obrigatório é aquele desenvolvido como componente curricular obrigatório, relativo à disciplina de Estágio Supervisionado, cujo cumprimento da carga horária e desempenho acadêmico é requisito obrigatório para aprovação e obtenção de diploma de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.
- 1.3. O Estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da qualificação a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se construir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e permitir ao estagiário a agilização de tarefas e consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

- 2.1. Este Termo de Cooperação tem embasamento na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, de 07 de novembro de 2008 e Resolução do Tribunal de Justiça nº. 003/2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO:**

- 3.1. São objetivos do estágio:
  - 3.1.1. Proporcionar ao estagiário:

- 3.1.1.1. O desenvolvimento de habilidades técnicas, por intermédio do convívio profissional;
  - 3.1.1.2. O aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por meio de atividades relacionadas à sua área de formação, visando à complementação educacional;
  - 3.1.1.3. A aquisição de conhecimentos relevantes para a sua formação integral e, especificamente, para o desenvolvimento de atividades e de comportamento adequados ao relacionamento sócio-profissional;
  - 3.1.1.4. Qualificar e aparelhar os recursos humanos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com o propósito de elevar os padrões de eficiência dos serviços prestados aos jurisdicionados.
- 3.2. Para atingir seus objetivos, o estágio somente poderá ser realizado em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas da formação.
- 3.3. O ingresso em programa de estágio não conferirá quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia entre o estagiário e o **TJTO**.
- 3.4. O estágio será realizado de **forma gratuita**, não havendo qualquer espécie de remuneração ou vantagem financeira pelo **TJTO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES:**

4.1. O recrutamento de acadêmicos para o estágio obrigatório será realizado pela **UNITOP**, que os indicará para o preenchimento das vagas ofertadas, de modo que, havendo mais demanda que postos a serem ocupados, realizará processo de seleção em âmbito institucional, pautado na impessoalidade e a publicidade, exigindo-se-lhes:

- I. Que estejam matriculados, no mínimo, no 3º (terceiro) período ou 2º (segundo) ano do curso;
- II. Que tenha média de notas igual ou superior a 6 (seis);
- III. Que não possuam mais de 1 (uma) dependência de aprovação em qualquer matéria.

4.2. O processo seletivo mencionado no item 4.1 terá por critério: maior média de notas nos dois últimos semestres cursados ou no último ano letivo cursado.

4.3. O aproveitamento escolar do estagiário será avaliado semestralmente, objetivando aferir as condições de continuidade do estágio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS PARA ESTÁGIO:**

5.1. A aceitação do estudante recrutado pela **UNITOP** para a realização de estágio obrigatório junto ao **TJTO**, dependerá:

- I. De aprovação, conforme a hipótese, em processo seletivo interno, realizado nos moldes do Item 4.1.
- II. De estar devidamente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado;
- III. Da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado;
- IV. Da apresentação de exame médico, pelo estagiário, que comprove a aptidão para a realização do estágio, no caso de pessoa com deficiência;
- V. Fornecimento de declarações no momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com servidor (a) investido (a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento nem vínculo empregatício com o **TJTO**.

VI. Realizar a assinatura do Termo de Compromisso Estágio, Aditivo e/ou Desligamento por meio da assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do **TJTO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA, JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO E DAS FÉRIAS:**

6.1. A jornada de atividade do estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio e será de quatro (4) a seis (6) horas diárias e de vinte (20) a trinta (30) horas semanais, exercida no horário de expediente do **TJTO**, sem prejuízo das atividades discentes.

6.2. Para fins de cumprimento da carga horária curricular da disciplina de Estágio Supervisionado, de 60 (sessenta) horas semestrais, a jornada diária e semanal deverá ser de, no mínimo e respectivamente, 2 (duas) horas e 4 (quatro) horas.

6.3. É vedado a realização de carga horária diária superior à prevista no Item 6.1, bem como a compensação de horário.

6.4. É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação da aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante comprovação.

6.5. É assegurado ao estagiário dispensa de suas atividades durante o horário em que estiver cursando disciplina obrigatória para conclusão do curso, limitada a uma disciplina obrigatória por semestre e desde que o horário da aula coincida com o horário de estágio.

6.6. As atribuições do estagiário com deficiência serão compatíveis com sua condição física e mental e a carga horária diária não será superior a 4 (quatro) horas

6.7. Em caso de estágio de duração igual ou superior a 1 (um) ano, o estagiário tem direito a recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas 2 (duas) etapas.

6.8. A duração do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos (mediante anotação no Termo de Compromisso de Estágio inicial), sem exceder o prazo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência

6.8.1. Para a prorrogação do contrato de estágio, deverá o estagiário comprovar a manutenção do vínculo com a instituição de ensino, por meio de documento expedido por esta

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNITOP:**

7.1. Compete **UNITOP**:

7.1.1. Apresentar a relação dos acadêmicos que preencherão as vagas de estágio obrigatório ofertadas pelo **TJTO**, com qualificação completa;

I- Faculta-se também ao acadêmico aspirante ao estágio que diretamente procure o **TJTO** a fim de manifestar o seu interesse na realização do estágio.

7.1.2. Contratar e custear seguro contra acidente pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, encaminhando o respectivo número de apólice e o nome da seguradora, previsto no inciso IV, do art. 9º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como encaminhar ao **TJTO** cópias das apólices respectivas;

7.1.3. Avaliar as instalações da parte concedente, **TJTO**, do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

7.1.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

7.1.5. Exigir do (s) estagiário (s) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

7.1.6. Elaborar e encaminhar às unidades do **TJTO** os modelos de relatórios de avaliação de desempenho e de atividades a serem preenchidos;

7.1.7. Encaminhar grade de horários e calendário acadêmico contendo os períodos de avaliação, para fins do Item 6.1, e prazos de entrega dos relatórios;

7.1.8. Comunicar, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário, como situações de interrupção ou conclusão do curso;

7.1.9. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

7.1.10. Realizar a assinatura do Termo de Compromisso Estágio, Aditivo e/ou Desligamento por meio da assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações- SEI, do **TJTO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJTO:**

8.1. Compete ao **TJTO**:

8.1.1. Apresentar, nos meses de janeiro e julho, ou *in continenti* à ocorrência, a disponibilidade de vagas de estágio obrigatório, com seu respectivo número, dias da semana, jornada de trabalho e setor de lotação;

8.1.2. Confeccionar e preencher o Termo de Compromisso de Estágio, por meio de procedimento eletrônico, utilizando-se para assinatura das partes o Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

8.1.3. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

8.1.4. Designar um coordenador ou servidor para atuar de forma integrada com a **UNITOP**, bem como oferecer condições para que os estagiários sejam também supervisionado por docentes desta;

8.1.5. Acompanhar a frequência do estagiário e avaliar seu desempenho, preenchendo os relatórios encaminhados pela **UNITOP** nos prazos fixados;

8.1.6. Averiguar o aproveitamento escolar do estagiário semestralmente, objetivando aferir as condições de continuidade do estágio.

8.1.7. Registrar, atualizar e organizar dados sobre os estagiários;

8.1.8. Orientar os estagiários sobre os aspectos comportamentais e operacionais;

8.1.9. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

8.1.10. Enviar à **UNITOP**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:**

9.1. O estagiário não terá vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o **TJTO**, conforme previsto no art. 3º da lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO:**

10.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I. Automaticamente, ao término do prazo fixado no Termo de Compromisso;

II. De ofício, no interesse da Administração, em qualquer dessas situações:

a) Falta de aproveitamento na unidade administrativa;

b) Falta de aproveitamento na instituição de ensino, especialmente no caso de reprovação em qualquer matéria;

III. Desobediência a dispositivo de ordem legal ou regulamentar ou por comportamento inadequado;

IV. A pedido do estagiário;

V. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

VI. Pelo não-comparecimento à unidade onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;

VII. Pela interrupção ou conclusão do curso.

10.2. O **TJTO** deverá comunicar à **UNITOP** a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do item anterior.

10.3. A **UNITOP** deverá comunicar ao **TJTO** a ocorrência das situações previstas no inciso VII acima.

10.4. O **TJTO**, a qualquer tempo, poderá solicitar à **UNITOP** a substituição do estagiário que não se adapte às características do estágio por ela proporcionado, o que deve ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação de desligamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

11.1. Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser alterado ou rescindido de comum acordo entre as Partes, ou, unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de **30 (trinta) dias**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. Incumbirá ao **TJTO** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário de Justiça Eletrônico - DJE até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura, conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

13.1. Os Partícipes se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

13.2. O tratamento de dados pessoais pelos Partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste Termo de Cooperação e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

13.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 13.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade de aqui não contemplada.

13.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Termo de Cooperação celebrado pelos Partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

13.6. As medidas de segurança adotadas pelos Partícipes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

13.7. Os dados pessoais aos quais os Partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

13.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Termo de Cooperação celebrado entre os Partícipes, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

13.9. Responderão rápida e adequadamente os Partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

13.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os Partícipes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

13.11. Encerrada a vigência deste Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os Partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSENTIMENTO:

14.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 13.4.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Palmas para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, os Partícipes assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **MUNIZ ARAUJO PEREIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 13/09/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4557963** e o código CRC **8DD62610**.